

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
Processo Administrativo nº 23115.002868/2026-08

À CPL/PPGT

Senhor Presidente,

Segue manifestação quanto ao pedido de esclarecimento (itens 1 e 4) da licitante DAVID MOREIRA & CIA LTDA - Climatização e Energia Solar (CNPJ:03.564.152/0001-05).

Dúvida 1

1. DA LOGÍSTICA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (ITENS DO CONTINENTE) O Edital e o Termo de Referência (TR) estabelecem que os serviços deverão ser prestados no Campus Dom Delgado (São Luís) e nos demais Campi do Continente. No entanto, o critério de julgamento é por Grupo Único. Dúvida: Considerando a vasta extensão geográfica do estado do Maranhão e que os custos logísticos (transporte, diárias e deslocamento de pessoal) para cidades do interior são substancialmente superiores aos da capital, a Administração fornecerá um cronograma prévio de demandas agrupadas por região? Ou as Ordens de Serviço serão emitidas de forma isolada, exigindo o deslocamento de equipes para uma única instalação em campi distantes (ex: Imperatriz, Pinheiro, Balsas) sob o mesmo preço unitário?

Esclarecimento:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o **Termo de Referência nº 11/2026** estabelece, de forma expressa, as diretrizes para execução e formação dos preços da contratação.

Nos termos do item 5.5.3, especialmente no que se refere às “Considerações para Formação da Proposta”, está consignado que **todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar compreendidos no valor unitário ofertado**, incluindo despesas diretas e indiretas, não sendo admitidos acréscimos posteriores relativos a itens essenciais à plena execução contratual.

Adicionalmente, conforme disposto no item 4.7 do Termo de Referência, a prestação dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de **Ordens de Serviço**, as quais gerarão a obrigação de execução por parte da contratada, na medida das necessidades da UFMA.

Dessa forma, esclarece-se que:

- **Não há previsão de obrigatoriedade de fornecimento prévio de cronograma consolidado por região**, uma vez que a execução dos serviços está condicionada às demandas que surgirem ao longo da vigência contratual;
- As **Ordens de Serviço poderão ser emitidas de forma individualizada**, conforme a necessidade da Administração, inclusive para atendimento em campi localizados em diferentes municípios do estado;
- Em razão disso, **competete à licitante, quando da elaboração de sua proposta**, considerar toda a logística envolvida na execução dos serviços, inclusive custos com deslocamento, diárias, transporte de equipes e demais encargos decorrentes da abrangência territorial da contratação.

Portanto, considerando que o critério de julgamento adotado é o de **Grupo Único**, e que os serviços serão executados sob demanda, **cabe à licitante estruturar sua proposta de modo a contemplar, de forma global e equilibrada, todos os custos inerentes à execução contratual**, independentemente da localidade de prestação do serviço, não sendo possível pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento em despesas ordinárias já previsíveis no momento da formulação da proposta.

Dúvida 4

4. DO FLUXO DE DEMANDA (VALOR ESTIMADO X EFETIVO) O edital apresenta um valor total estimado de R\$ 5.535.422,89. Dúvida: Existe uma garantia mínima de contratação ou um histórico de consumo mensal médio para que a licitante possa dimensionar sua estrutura operacional de prontidão, evitando custos fixos de ociosidade de mão de obra?

Esclarecimento:

Em atenção ao questionamento acerca do fluxo de demanda e da relação entre o valor estimado e a efetiva contratação, esclarece-se que o **Termo de Referência** estabelece, de forma expressa, que:

- a execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme disposto no item 4.7;
- os quantitativos indicados possuem natureza **meramente estimativa**, nos termos do item 2.1 do Termo de Referência nº 11/2026, fundamentados no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026 (item 7.1);

Portanto, o Termo de Referência não estabelece obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração.

Ademais, a execução contratual será formalizada por meio da emissão de **Ordens de Serviço**, as quais gerarão obrigação de execução exclusivamente em relação às demandas efetivamente solicitadas pela Administração.

Nesse contexto, o valor global estimado indicado no edital **não configura compromisso de contratação**, servindo apenas como referência para fins de planejamento e julgamento da licitação.

Dessa forma, **não há garantia mínima de contratação**, tampouco se assegura um consumo mensal fixo, devendo a licitante considerar essa característica — típica de contratações sob demanda — na estruturação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento de sua capacidade operacional e à absorção de eventuais custos decorrentes de ociosidade.

Atenciosamente,

São Luís, 17 de abril de 2026.

YGNO ALLIANDRO COSTA LIMA
Engenheiro Civil
SIAPE 1893647
CREA nº 1101334037 CONFEA MA

LUIS HENRIQUE PEREIRA VASCONCELOS
Engenheiro Eletricista
SIAPE 3133178
CREA nº 112524 - MA